



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA nº 005/2021  
AO PROJETO DE LEI Nº 032/2021.**

O vereador LEONARDO JOSÉ FLACH, em cumprimento às atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, inciso III c/c Artigo 96, inciso VI e Artigo 105, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a seguinte

**Emenda Modificativa e Aditiva**

ao Projeto de Lei nº 032/2021 que institui o serviço de transporte escolar no Município e dá outras providências.

**Art. 1º** - Altera a redação do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 032/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - A vida útil do veículo escolar é fixada em até 20 (Vinte) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação e incluindo-se o ano em que o serviço estiver sendo prestado, mediante a aprovação de suas condições através da realização de inspeção técnica nos seguintes períodos:*

- I) a cada 06 (seis) meses, para os veículos com até 10 (dez) anos de fabricação;*
- II) a cada 04 (quatro) meses, para os veículos com 10 (dez) anos de fabricação ou mais até 20 (vinte) anos de fabricação;*

**Art. 2º** - Acrescenta o Artigo 15º ao Projeto de Lei nº 032/2021, com a seguinte redação:

*Art. 15º - O disposto nesta lei se aplica somente aos contratos administrativos com vigência a partir do dia primeiro de janeiro de 2022.*

**Art. 3º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, 16 de agosto de 2021.

**Leonardo José Flach**  
Vereador - PTB



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda modificativa e aditiva pretende alterar o teor do Projeto de Lei nº 032/2021 que institui o serviço de transporte escolar no Município e dá outras providências, para alterar os prazos de vistoria e inspeção técnica dos veículos que se encontram na faixa entre dez e vinte anos de fabricação. Assim, o prazo de vistoria inicialmente fixado para a cada dois meses, é alterado para o período de a cada quatro meses.

Entende-se que esta alteração se mostra necessária para reduzir o custo do transporte escolar e evitar, assim, a oneração excessiva das despesas dos prestadores do serviço de transporte escolar, com o pagamento da taxa de vistoria no intervalo de a cada dois meses. Além disso, entende-se adequado estender esse prazo para quatro meses, pois se sabe que os órgãos públicos estaduais, responsáveis pelo transporte escolar e coletivo, exigem as referidas inspeções técnicas, em intervalos de tempo ainda superiores ao proposto nesta emenda.

Igualmente, não se pode ignorar que há serviço de transporte escolar sendo prestado em nosso Município, cujo contrato está sendo regido pela lei que já estava em vigor na data da contratação. Assim, para não alterar as regras dos contratos que já estão em vigor, propõe-se o acréscimo do artigo 15º ao projeto de lei nº 032/2021, estabelecendo que as alterações fixadas pelo presente projeto de lei, se aplicarão somente aos contratos com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2022.

E, contando com a compreensão dos nobres colegas desta Colenda Câmara, solicitamos aprovação da emenda proposta.

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, 16 de agosto de 2021.

**Leonardo José Flach**  
Vereador - PTB